

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI № 35, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Art. 3º e Art. 4º do capítulo I da Lei 935 de 10 de Junho de 2015 que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Assistência Social.

Art. 1º Altera o Art. 3º, Inciso I e acrescenta o Inciso XIX do Capítulo I que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Assistência Social.

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e controle da execução da politica de Assistência Social (NR)

•••

- XIX Propor e Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos; (NR)
- **Art. 2º** Altera o Art. 4º, Inciso I e II e exclui-se os Incisos III e IV alínea a e b e altera o Parágrafo 3° acrescido do Parágrafo 5º do Capítulo I que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Assistência Social.
 - Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição: (NR)
 - I Três representantes do Governo Municipal, sendo estes: (NR)
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (NR)
 - b) Um representante da assistência Social; (NR)
 - c) Um representante da Secretaria de Educação; (NR)
 - II Tres representantes não governamentais: (NR)
 - a) Um representante de organizações e entidades de assistência social; (NR)
 - b) Um representante de organizações e entidades de trabalhadores do SUAS; (NR)
 - c) Um representante de organizações e representantes de usuários; (NR)
 - III Suprimido
 - IV Suprimido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

| | a-Suprimido b-Suprimido |
|--------|---|
| | §1º §2º |
| | §3º Na ausência dos membros de qualquer um dos segmentos, serão substituídos por representantes de usuários. (NR) |
| | §4º |
| Munici | §5º O Prefeito Municipal deverá indicar um Secretário Executivo para o Conselho pal de Assistência Social. (NR) |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 9 DE ABRIL DE 2021.

Leandro Monteiro dos Santos Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 35/2021.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Apresentamos o projeto de Lei 35 de 09 de Abril de 2021 que tem por objetivo atender a resolução CNAS 237/2006.

De acordo com a Resolução CNAS nº237/2006, a representação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social deve se dar por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários.

A referida resolução orienta que haja uma proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil nos conselhos. Por proporcionalidade, entende-se que os segmentos acima citados devem estar representados no CMAS em igual número.

Considerando que, de acordo com a realidade dos municípios brasileiros, em especial aqueles de Pequeno Porte, muitas vezes não sendo possível manter essa proporcionalidade entre os segmentos no CMAS, orienta-se que haja a preferência da participação do segmento organizações e representantes dos usuários (conforme o disposto no art. 127 da NOB/SUAS 2012). Dessa forma, em um município onde existe a dificuldade de preencher as vagas destinadas aos trabalhadores do setor ou a organizações e entidades de assistência social, deve priorizar a participação das organizações e representantes dos usuários nos CMAS.

Lembrando que a LOAS, em seu art. 30, preconiza que deve haver paridade entre os representantes da sociedade civil e do governo nos Conselhos de Assistência Social, ou seja, deve haver uma proporção igualitária entre a quantidade de conselheiros representantes da sociedade civil e governamentais do município.

Atenciosamente,

Leandro Monteiro dos Santos Prefeito Municipal